



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 07/2018**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT, Nº 1962, GALPÃO 5, EMBU MIRIM – EMBU DAS ARTES/SP. CEP: 06818-000
TELEFONE:	(11) 5536-7000
CNPJ Nº	56.998.701/0033-01
REPRESENTANTE LEGAL:	CASSIA MARIA DA SILVA
CART. IDENT:	36.761.983-0
CPF:	377.088.288-13

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):**

Aquisição de insumos para bombas de insulina (sensores de medição de glicose – *FreeStyle Libre*), conforme consta na descrição do Termo de Referência, em atendimento à CI nº 7083/2017 – DAIS/CEAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**

Página 1 de 8



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única, ou parcelada na quantidade discriminada abaixo (deverá estar de acordo com a descrição do Projeto Básico e da Proposta de Preços):

Item	Descrição Simplificada	Especificação	Unidade de compra	Qtd. 12 meses	Preço Unitário	Preço Total
1	Sensor de medição de glicose <i>FreeStyle Libre</i>	Sensor de medição de glicose <i>FreeStyle Libre</i> , conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.  <b>O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</b>	Unidade	560	R\$ 349,90	R\$ 195.944,00

2.2. O prazo de entrega do produto deverá ser de 10 (dez) dias.

2.3. Todas as entregas resultantes da presente contratação objeto deste contrato deverão ser realizadas no prédio do Almojarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde no endereço abaixo:

ALCEN – Almojarifado Central  
Rua Porto da Folha, nº 345  
Bairro Getúlio Vargas – Aracaju/SE  
Cep: 49.055-540

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 195.944,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES.

3.3. Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.5. pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normais pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.303.0006	1231	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**



**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Atender todas as condições descritas neste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- e) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- f) Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- g) Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;
- j) Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprezadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;
- m) Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- n) Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada;

- o) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Página 5 de 8



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **020.000.17795/2017-5**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, serão designados em Portaria específica os servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato devidamente



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

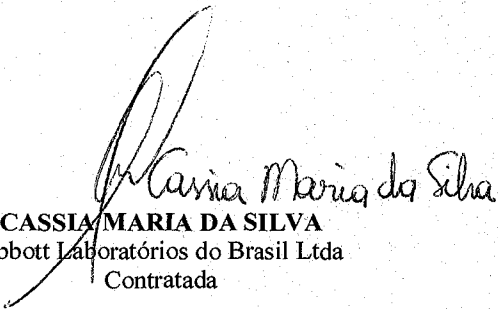
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

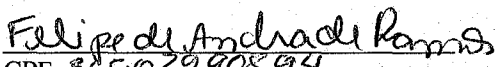
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

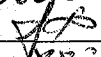
Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2018

  
**CASSIA MARIA DA SILVA**  
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda  
Contratada

  
**JOSÉ ALMEIDA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 38502990894

  
CPF: 88316491591



CONTRATO Nº 07/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO:	RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT, Nº 1962, GALPÃO 5, EMBU MIRIM – EMBU DAS ARTES/SP. CEP: 06818-000
TELEFONE:	(11) 5536-7000
CNPJ Nº	56.998.701/0033-01
REPRESENTANTE LEGAL:	CASSIA MARIA DA SILVA
CART. IDENT:	36.761.983-0
CPF:	377.088.288-13

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):**

Aquisição de insumos para bombas de insulina (sensores de medição de glicose – *FreeStyle Libre*), conforme consta na descrição do Termo de Referência, em atendimento à CI nº 7083/2017 – DAIS/CEAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única ou parcelada na quantidade discriminada abaixo (deverá estar de acordo com a descrição do Projeto Básico e da Proposta de Preços):

Item	Descrição Simplificada	Especificação	Unidade de compra	Qtd. 12 meses	Preço Unitário	Preço Total
1	Sensor de medição de glicose <i>FreeStyle Libre</i>	Sensor de medição de glicose <i>FreeStyle Libre</i> , conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.  <b>O produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</b>	Unidade	560	R\$ 349,90	R\$ 195.944,00

2.2. O prazo de entrega do produto deverá ser de 10 (dez) dias.

2.3. Todas as entregas resultantes da presente contratação objeto deste contrato deverão ser realizadas no prédio do Almojarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde no endereço abaixo:

ALCEN – Almojarifado Central  
Rua Porto da Folha, nº 345  
Bairro Getúlio Vargas – Aracaju/SE  
Cep: 49.055-540

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 195.944,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES.

3.3. Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;

Página 2 de 8



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.5. pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normais pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.303.0006	1231	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

Página 3 de 8



### I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as condições descritas neste contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- e) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- f) Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- g) Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;
- j) Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;
- k) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;
- l) Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;
- m) Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- n) Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratada;

- o) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Notificar a Contratada por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
- g) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Página 5 de 8



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.17795/2017-5;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, serão designados em Portaria específica os servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato devidamente



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

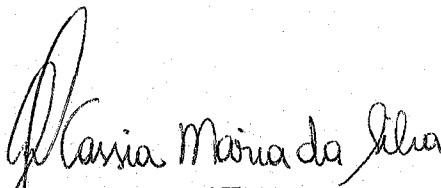
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

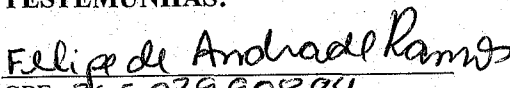
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2018

  
**CASSIA MARIA DA SILVA**  
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda  
Contratada

  
**JOSÉ ALMEIDA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 365.029.908-94

CPF: 883.264.975-91

